



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis – SAAE, a forma de pagamento das contas de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, definindo as instituições financeiras conveniadas para o recebimento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar a rede arrecadadora responsável pelo recebimento das contas de água e esgoto emitidas pelo SAAE de Pratápolis;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, que recomendam a concentração da arrecadação em instituições financeiras conveniadas, reduzindo custos operacionais e tarifários suportados pela autarquia;

CONSIDERANDO a celebração de convênios/contratos de arrecadação entre o SAAE de Pratápolis e as instituições financeiras Sicoob Nosso Crédito, Itaú Unibanco S.A. e Caixa Econômica Federal, mediante os quais tais instituições se comprometem a processar e repassar tempestivamente os valores arrecadados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, concomitantemente, a preservação do acesso do usuário ao pagamento de suas contas, em respeito à essencialidade do serviço público de abastecimento de água;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam definidas como instituições financeiras conveniadas para o recebimento das contas de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pratápolis – SAAE, exclusivamente, as seguintes:

I – Sicoob Nosso Crédito;

II – Itaú Unibanco S.A.;

III – Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. A relação de instituições conveniadas de que trata o caput poderá ser alterada por ato do Diretor-Geral do SAAE, mediante celebração, alteração ou rescisão dos respectivos convênios ou contratos de arrecadação, dispensada, para tanto, nova alteração deste Decreto, devendo a alteração ser amplamente divulgada.

Art. 2º - O pagamento de conta emitida pelo SAAE realizado por meio de instituição financeira não conveniada, na forma do art. 1º, não será reconhecido como quitação da obrigação perante a autarquia.

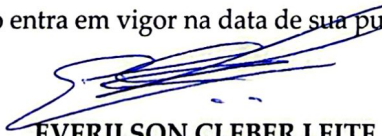
Parágrafo único - Na hipótese do caput, o débito permanecerá em aberto nos registros do SAAE até que se comprove, pelo usuário, a efetiva liquidação e o correspondente repasse dos valores por parte da instituição financeira não conveniada, ficando resguardado o direito do usuário de reaver, junto àquela instituição, os valores indevidamente recebidos.

Art. 3º - Para assegurar a continuidade e a essencialidade do serviço público de abastecimento de água, independentemente das instituições financeiras conveniadas de que trata o art. 1º, o SAAE de Pratápolis manterá, obrigatoriamente, a expedição de boletos bancários presenciais em postos de atendimento do SAAE ou por outros canais eletrônicos oficiais que venham a ser disponibilizados pelo SAAE (sítio eletrônico, aplicativo ou totens de autoatendimento).

Art. 4º - O SAAE de Pratápolis dará ampla publicidade às disposições deste Decreto, mediante:

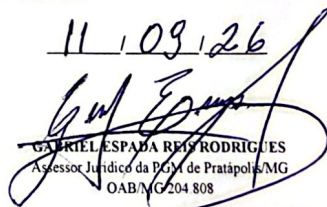
- I – aviso impresso nas faturas/contas de água emitidas;
- II – divulgação em seu sítio eletrônico oficial e nos murais das unidades de atendimento ao público;
- III – informação direta aos usuários que utilizarem, até a data de publicação, instituições financeiras não conveniadas para pagamento de suas contas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

11.09.26


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PMM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808